

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2632, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Cria o "Programa MobilizAção – Reforço Escolar para Recomposição das aprendizagens" na Rede Municipal de Ensino de Pinhais - Paraná

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa MobilizAção – Reforço Escolar para Recomposição das aprendizagens" para educandos/as da Rede Municipal de Ensino de Pinhais – Paraná.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo é atender os/as educandos/as matriculados/as na Rede Municipal de Ensino que necessitam de ações específicas para recomposição das aprendizagens, de forma a garantir percursos de escolarização mais equânimes e garantir o direito à aprendizagem.

- Art. 2º O referido Programa será realizado em turno diferente daquele no qual o/a educando/a está regularmente matriculado/a, no próprio estabelecimento escolar e será direcionado aos/às educandos/as do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- Art. 3º O "Programa MobilizAção Reforço Escolar para Recomposição das aprendizagens" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação do Município, podendo firmar parcerias e convênios para sua implementação.
 - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6º** Ficam convalidados todos os atos já praticados e inerentes ao Decreto Municipal nº 409/2022, que tratam do "Programa MobilizAção Reforço Escolar para Recomposição das Aprendizagens".
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 19 de maio de 2022.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 04, 12 DE MAIO DE 2022

Estabelece normas para oferta e funcionamento do "Programa MobilizAção - Reforço Escolar para recomposição das aprendizagens", nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- o art. 12, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- o Parecer nº 06/2021 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno CNE/CP, que homologou em 05 de agosto de 2021 as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar e medidas necessárias para enfrentar os desafios e impactos no agravamento de desigualdade educacional criando programas de recuperação das aprendizagens;
- a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno CME/CP, que orientou às Instituições Integradas ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 e outras providências;
- o Decreto nº 409/2022 que institui o "Programa MobilizAção Reforço Escolar para Recomposição das aprendizagens" com objetivo de atender educandos/as matriculados(as) no Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos/as educandos/as de todas as etapas de ensino, em especial nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme avaliações diagnósticas realizadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O "Programa MobilizAção - Reforço Escolar para recomposição das aprendizagens" visa atender os/as educandos/as matriculados/as no Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino, do 2º ao 5º ano, que necessitam de expansão das oportunidades de aprendizagem, de forma articulada com trabalho



Secretaria Municipal de Educação

desenvolvido em sala de aula, a partir do uso de metodologias diferenciadas para a recomposição das aprendizagens.

- **Art. 2º** O programa reger-se-á pelos seguintes princípios norteadores da educação:
- I os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- II os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à ordem Democrática;
- III os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.
- **Art. 3º** O programa reger-se-á pelos seguintes princípios da Proposta Pedagógica Curricular de Pinhais 2021:
 - I- Equidade;
 - II Acesso, permanência e direito à aprendizagem;
 - III Brincadeiras, Interação e Ludicidade;
 - IV Qualificação profissional;
 - V Gestão democrática e participativa;
 - VI Educação de qualidade;
 - VII Formação integral.
- **Art. 4º** O Programa MobilizAção prevê a recomposição das aprendizagens em três dimensões:
- I Contínua: ocorre no contexto educacional diário para todos os/as educandos/as, conforme suas necessidades e especificidades, nos componentes curriculares previstos no planejamento docente (Regentes 1, 2 e Professor/a Colaborador/a PROC) e realizado no período da matrícula do/a educando/a;
- II Recomposição Paralela: expansão do atendimento educacional para educandos/as que necessitam de ações específicas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e realizado fora do período da matrícula.
- III Apoio Plataforma Digital: materiais disponibilizados em plataforma digital para as famílias de educandos/as matriculados/as na Rede Municipal de Ensino, assim como para apoio aos/às professores/as regentes e de reforço.

Parágrafo único. Na dimensão Recomposição Paralela, para os/as educandos/as matriculados/as na Escola Integral em Tempo Ampliado o atendimento será realizado no período da tarde, no Eixo Orientação Pedagógica para Estudos do Currículo Complementar da Proposta Pedagógica Curricular.



Secretaria Municipal de Educação

- **Art. 5º** O programa deverá ser pautado em uma avaliação com perspectiva formativa, compreendida nas dimensões qualitativa, contínua e cumulativa, por meio de um processo educacional dialético, com foco no desenvolvimento e na aprendizagem dos/as educandos/as das diferentes etapas.
- Art. 6º Poderão se inscrever para participar como professor/a de reforço do referido programa: Pedagogo/a, Pedagogo/a para Educação Especial ou Professor/a concursado/a efetivo/a da Rede Municipal de Ensino de Pinhais, os quais farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de acordo com a seguinte carga horária:
- I Valor R\$475,00 (quatrocentos e cinco reais) mensais para 02 (duas) horas semanais de efetivo atendimento com educandos/as e mais 1 (uma) hora semanal para planejamento e registros do processo;
- II Valor R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para 04 (quatro) horas semanais de efetivo atendimento com educandos/as e mais 2 (duas) horas semanais para planejamento e registros do processo.

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS

- Art. 7º Os/as profissionais envolvidos/as no Programa MobilizAção, terão as seguintes atribuições:
 - I Equipe Pedagógica e Gestora das unidades:
 - a) acompanhar o processo de avaliação diagnóstica dos/as educandos/as;
 - b) organizar o Plano de Ação MobilizAção para a efetivação do programa;
 - c) priorizar atendimento dos/as educandos/as indicados para participação do programa, considerando as vagas disponíveis para a unidade;
 - d) organizar os grupos e cronogramas de atendimento;
 - e) realizar reunião com as famílias dos/as educandos/as, de modo a conscientizar sobre a importância do reforço e recomposição das aprendizagens;
 - f) orientar o preenchimento dos instrumentos do Plano de Ação MobilizAção pelo/a professor/a de reforço para recomposição das aprendizagens;
 - g) atuar para a conscientização professores/as e educandos/as sobre a relevância do reforço e recomposição das aprendizagens;
 - h) mobilizar toda comunidade escolar para a efetividade do programa MobilizAção.



Secretaria Municipal de Educação

II - Professores/as Regente 1, Regente 2 e PROC:

- a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, identificando os/as educandos/as que mais precisam de apoio e definindo com o/a pedagogo/a os que participarão do programa;
- b) indicar os educandos/as que necessitam de expansão de atendimento educacional para participar do programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos/as educandos/as encaminhados ao programa;
- d) elaborar estratégias pedagógicas no planejamento para a dimensão recuperação contínua das aprendizagens ;
- e) acompanhar, quando necessário, a ficha de acompanhamento individual dos/as educandos/as que frequentam o Reforço Escolar Recomposição Paralela.

III - Professor/a de Reforço:

- a) realizar planejamento contemplando as estratégias pedagógicas individualizadas, considerando as necessidades de aprendizagem dos/as educandos/as;
- b) realizar atendimento educacional conforme carga horária estabelecida na organização dos grupos pela Equipe Pedagógica e Gestora;
- c) acompanhar, registrar e avaliar os atendimentos do Programa, de acordo com as orientações emanadas e instrumentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Pais e/ou responsáveis:

- a) preencher a autorização de participação (Anexo I) para o/a educando/a frequentar as aulas de reforço nos dias e horários combinados;
- b) comunicar à Equipe Pedagógica e Gestora eventuais ausências, atentandose ao cumprimento do Parágrafo Único, Artigo 18;
- c) zelar pela frequência e acompanhamento e desenvolvimento do educando em sua aprendizagem.

V - Secretaria Municipal de Educação:

- a) elaborar e organizar o programa,
- b) disponibilizar instrumento do Plano de Ação MobilizAção;
- c) orientar a Equipe Pedagógica e Gestora, Professores/as de Reforço e coordenadores/as do programa;
 - d) acompanhar a execução do programa;
 - e) viabilizar a sistematização dos dados;
 - f) realizar monitoramento do programa;



Secretaria Municipal de Educação

g) disponibilizar materiais de apoio.

SEÇÃO II FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS/AS PROFISSIONAIS

Art. 8º O acompanhamento da frequência dos/as Professores/as de Reforço, na dimensão "Recomposição Paralela", será realizado por meio da Folha Ponto específica do programa.

Parágrafo único. A chefia imediata da unidade de atuação no programa dos/as Professores/as de Reforço, na dimensão "Recomposição Paralela" efetuará a conferência da execução das atividades e encaminhará a avaliação junto com o Boletim de Frequência à Gerência de Gestão de Pessoal do Departamento de Administração – GEPES/DEAM da Secretaria Municipal de Educação.

- Art 9º O/A Professor/a de Reforço perderá o direito de participar do "Programa MobilizAção", na dimensão "Recomposição Paralela", nos seguintes casos:
 - I 1 (uma) falta injustificada;
 - II Mais de 2 (duas) faltas, mesmo que justificadas, durante o mês;
- III Não preenchimento dos instrumentos do Plano de Ação MobilizAção de responsabilidade do/a professor/a de reforço no prazo de até 15 dias após o atendimento;
 - IV Não cumprimento das atribuições elencadas no Artigo 7º, inciso III.
- Art. 10 A Direção da Unidade de Ensino deve informar o desligamento do/a profissional à Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoal do Departamento de Administração GEPES/DEAM em até 3 (três) dias úteis, para indicação de substituto/a.

SEÇÃO III DA INDICAÇÃO DOS/AS EDUCANDOS/AS

Art. 11 Os/as educandos/as serão indicados/as após processo de avaliação diagnóstica realizado pelo/a professor/a Regente 1, 2 e PROC, conforme critérios estabelecidos pela Equipe Pedagógica e Gestora.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão informar ao Departamento de Ensino/Secretaria Municipal de Educação a relação de educandos/as que poderão ser atendidos/as pelo programa por meio do Plano de Ação - MobilizAção.



Secretaria Municipal de Educação

- Art. 12 Os objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, de Língua Portuguesa e Matemática, que serão priorizados no programa para cada educando/a, deverão ser indicados pelo/a professor/a Regente 1, a fim de permitir que sejam observados os avanços na aprendizagem e possível desligamento quando da superação das dificuldades.
- Art. 13 A autorização para participação do/a educando/a no Programa deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, posteriormente à indicação realizada pela Equipe Pedagógica e Gestora, por meio do preenchimento da autorização contida no Anexo I desta Instrução Normativa.
- Art. 14 A carga horária do atendimento dos educandos/as, indicados/as para a dimensão "Recomposição Paralela" será de 01(uma) a 02 (duas) horas semanais.
- I Os atendimentos realizados de segunda a sexta-feira subsequente ao período da matrícula regular serão limitados a 1 (uma) hora diária.
- II Os atendimentos realizados de segunda a sexta-feira no contraturno ao período da matrícula regular poderão ter duração de 1 (uma) a 2 (duas) horas diárias.
- III- Os atendimentos realizados aos sábados deverão ter duração de 2 (duas) horas.
 - Art. 15 Os grupos serão organizados com até 10 (dez) educandos/as.

Parágrafo único. A abertura de novos grupos ficará condicionada ao atendimento deste quantitativo em um mesmo dia/horário.

- Art. 16 A organização dos grupos, horários e cronograma de atendimentos são de responsabilidade da Equipe Pedagógica e Gestora das Unidades de Ensino, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 17 Os/as educandos/as poderão ser inseridos/as e desligados/as a qualquer tempo, durante a vigência do programa, a partir da análise de seu desenvolvimento no ano de estudo.
- Art. 18 A frequência dos/as educandos/as no programa é de responsabilidade da família, sendo atribuição da Equipe Pedagógica e Gestora orientar, incentivar e conscientizar sobre a importância da participação no programa.

Parágrafo Único . O/a educando/a será desligado/a do "Programa MobilizAção", na dimensão "Recomposição Paralela", com 3 (três) faltas injustificadas.



Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA SELEÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS DE REFORÇO

- Art. 19 A seleção destina-se a atender a necessidade de contratação de profissionais que atuarão no Programa MobilizAção, na dimensão "Recomposição Paralela". Para se inscrever, o/a profissional do magistério em questão deverá cadastrar-se por meio de formulário, atendendo aos requisitos apresentados nesta instrução:
- I Possuir cargo efetivo de Pedagogo/a, Pedagogo/a para Educação Especial ou Professor/a da Rede Municipal de Ensino de Pinhais;
 - II Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou;
- III Possuir Licenciatura em outra área e Ensino Médio com Habilitação em Magistério;
 - IV Não possuir função gratificada;
 - V ter disponível carga horária diferente da sua jornada de trabalho, sendo:
 - a) 02 (duas) horas semanais para atendimento com educandos/as e mais
 1 (uma) hora semanal para planejamento e registros do processo,
 totalizando 3 (três) horas semanais ou;
 - b) 04 (quatro) horas semanais para atendimento com educandos/as e mais 2 (duas) horas semanais para planejamento e registros do processo, totalizando 6 (seis) horas semanais.
- Art. 20 Atender aos/as educandos/as de diferentes etapas (do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais) que participarão de um mesmo grupo com nível de recomposição de aprendizagens afins.

SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

- Art. 21 Será instituída, mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Organizadora do Programa MobilizAção, composta por pelo menos 10 representantes dos Departamentos de Ensino e Administração da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 22 A análise da inscrição para participação do "Programa MobilizAção" na dimensão "Recomposição Paralela", será computada pelo Sistema on-line e conferida pela Comissão Organizadora do Programa MobilizAção.



Secretaria Municipal de Educação

- Art. 23 A inscrição no "Programa MobilizAção" na dimensão "Recomposição Paralela", será mediante ao preenchimento de formulário on-line no endereço http://gg.gg/inscricaomobilizacao, cujo link de acesso será disponibilizado no período de 13 de maio a 22 de maio de 2022. No momento da inscrição, o/a candidato/a deverá anexar documentos referente a sua formação e experiência (conforme Anexo II):
 - Cópia legível do(s) Diploma(s) de Pós-graduação relacionada à educação;
 - II. Cópia legível de Certificados de formação na área da educação;
 - III. Declaração de Experiência de atuação comprovada como docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental (comprovação de docente efetivo da RME de Pinhais não precisa anexar declaração)
- Art. 24 A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- Art. 25 As informações presentes no formulário são de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

SUBSEÇÃO II CRONOGRAMA

Divulgação da Instrução Normativa	12/05/2022
Período de inscrição	13/05 a 22/05/2022
Divulgação do resultado provisório	24/05/2022
Prazo para recursos	25/05/2022
Divulgação do resultado final	27/05/2022
Início do programa nas escolas	01 a 04/06: Planejamento e organização dos instrumentos 3 e 4 do Plano de Ação MobilizAção. 06/06: início dos atendimentos



Secretaria Municipal de Educação

SUBSEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- **Art. 26** O resultado da classificação será divulgado para as Unidades de Ensino no dia 24 de maio de 2022.
- Art. 27 Caso discorde do resultado, o/a profissional poderá recorrer do resultado, via preenchimento do Formulário de Apresentação de Recurso, no link http://gg.gg/recursomobilizacao, estando disponível para preenchimento e envio on-line no período das 08h00 até às 23h59 do dia 25 de maio de 2022 .
- Art. 28 Cessando a necessidade que ensejou a ocupação de vaga no "Programa MobilizAção", na dimensão "Recomposição Paralela", o/a Profissional do Magistério poderá voltar a compor o Cadastro de Reserva, para eventuais convocações posteriores, na medida do surgimento de novas vagas, no decorrer do ano letivo, respeitada a sua classificação.

SEÇÃO V DA DISTRIBUIÇÃO DO(S) GRUPO(S)

- Art. 29 A distribuição do(s) grupo(s) será definida com base nos seguintes critérios:
 - I. atuação na unidade de ensino onde a vaga foi ofertada considerando o fortalecimento de vínculo e continuidade no trabalho pedagógico;
 - maior quantidade de pontos contabilizados conforme Quadro de Pontuação (Anexo II) na área da educação por meio de certificação referente aos anos de 2013/2021;
 - III. maior carga horária de certificação das formações continuadas ofertadas pela SEMED, durante o ano de 2021;
 - IV. menor número de faltas justificadas em 2021;
 - V. menor número de faltas injustificadas em 2021;
 - VI. maior tempo de serviço ininterrupto na Rede Municipal de Ensino de Pinhais;
 - VII. residência mais próxima da Unidade de Ensino onde a vaga foi ofertada.
- **Art. 30** A distribuição do(s) grupo(s) acontecerá conforme ordem de classificação do resultado e disponibilidade do/a candidato/a, bem como a necessidade das Unidades de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação

- I Cessando a necessidade que ensejou a ocupação de vaga de Professor/a de reforço, o/a Profissional do Magistério poderá voltar a compor o Cadastro de Reserva, para eventuais convocações posteriores, na medida que surgirem novas vagas, no decorrer do ano letivo.
- II O/A Profissional do Magistério que não aceitar a vaga ofertada, será realocado/a para o final de lista, e em eventual necessidade será novamente convocado/a, na medida do surgimento de novas vagas.
- **Art. 31** Será formado Cadastro de Reserva para Professores/as de Reforço, por meio do qual os/as candidatos/as selecionados/as serão chamados/as pela Secretaria Municipal de Educação para apresentarem os documentos comprobatórios informados na inscrição.
- **Art. 32** Os/as candidatos/as a professores/as de reforço, na dimensão "Recomposição Paralela", classificados/as e excedentes, que não possuem grupos para vinculação, permanecerão no cadastro de classificados/as e poderão ser chamados/as para suprir vagas futuras e/ou casos de substituição.
- Art. 33 Os/as candidatos/as aprovados/as, após serem chamados/as pela Secretaria Municipal de Educação, somente poderão iniciar suas atividades mediante assinatura do Termo de Compromisso e entrega para a Equipe Pedagógica e Gestora, conforme o Anexo III deste edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34 Os/as candidatos/as aprovados/as para atuar no Programa MobilizAção, após serem chamados/as pela Secretaria Municipal de Educação, somente poderão iniciar suas atividades mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme o Anexo III deste edital.
- Art. 35 Os/as candidatos/as a Professores/as de Reforço classificados/as e excedentes, que não possuem grupos para vinculação, permanecerão no cadastro de classificados/as e poderão ser chamados/as para suprir vagas futuras e/ou casos de substituição.
- Art. 36 No caso de desistência ou afastamento do/a Professor/a de Reforço, o/a profissional deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo IV) e a SEMED deverá proceder sua substituição pelo/a próximo/a candidato/a da lista de classificação.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 37 O/A professor/a de Reforço poderá ser desligado/a a qualquer tempo, no caso de prática de atos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

Art. 38 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Comissão Organizadora do programa de MobilizAção.

Art. 39 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 12 de maio de 2022.

ANDRÉA FRANCESCHINI

Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Termo de Compromisso e Autorização - Programa MobilizAção Dimensão "Recomposição Paralela"

Eu,			*				,	
RG:			onsável	legal	pel	o/a	educando/a	
matriculado/a n	0	ano,	turma			Escola ,d	Municipal eclaro estar	
ciente e me compi na dimensão "Re regular, objetivand	rometo quanto a composição Pa	à frequêr aralela" e	ncia do/a em contra	educando <i>i</i> aturno ao	′a no Pr da sua	ograma N matrícula	MobilizAção,	
Endereço residend	cial:	x **						
Telefone(s) para co								
				* 5				
			Р	inhais,	de		de 2022.	
	Resp	oonsável	pelo/a ed	lucando/a				
	Dire	tora da U	Jnidade d	e Ensino				



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Quadro de pontuação

Curso	Pontuação			
Diploma(s) de Pós-graduação relacionado(s) à área da educação (máximo de 3 diplomas).	3 pontos para cada diploma relacionado à Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática;			
	2 pontos para cada diploma relacionado à outras temáticas na educação;			
Certificado(s) de participação na formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).	1 ponto para cada certificado (no máximo até 5 pontos)			
Certificado(s) de participação na formação Educa Juntos (SEED) - 2021 .	1 ponto para cada certificado (no máximo até 2 pontos)			
Certificado(s) de curso(s) (externos à SEMED) relacionado(s) à área da educação com carga horária mínima de 20h cada no período de 2013 a 2021.	1 ponto para cada certificado (no máximo até 5 pontos)			
Experiência de atuação comprovada como docente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	2 pontos para cada ano (no máximo até 8 pontos)			



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

Termo de Compromisso

Professor/a de Reforço - Dimensão "Recomposição Paralela"

Eu,, ocupante do cargo de
matrícula funcional nº, estou ciente
da Instrução Normativa SEMED nº 04/2022 e comprometo-me a atuar no " <i>Programa</i>
MobilizAção - Reforço Escolar para recomposição das aprendizagens" na dimensão
"Recomposição Paralela", atendendo efetivamente os educandos/as participantes nos
dias no(s) dia(s) e horário(s) organizados pela Equipe Pedagógica e Gestora da Escola
Municipalprograma.
Pinhais, de de 2022.
Professor/a de Reforço - Dimensão "Recomposição Paralela"
Diretora da Unidade de Ensino



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

Termo de Desligamento

Professor/a de Reforço - Dimensão "Recomposição Paralela"

Eu,							,	ocupante	do d	argo	de
		•	_ matríc	ula	funciona	al nº _			,	dec	laro
minha	desistência	do atendir	mento do	"Pı	rograma	Mobiliz	Ação	- Reforço	Esc	olar p	ara
recomp	osição das a	aprendizag	<i>ens"</i> na d	imer	nsão "Re	compos	ição F	Paralela".			
						Pinhais	s, c	le		_de 20)22.
	Profe	essor/a de F	Reforço -	Dim	ensão "F	Recompo	osição	Paralela'	,		
		a .									
			Diretora d	a Ur	nidade de	Ensino)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 4º** Os/as pedagogos/as e professores/as da Rede Municipal de Ensino deverão cadastrar-se, informando qual a disponibilidade, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - I Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II Licenciatura em outra área e Ensino Médio com Habilitação em Magistério;
- III Pedagogos/as e professores/as concursados/as efetivos/as da Rede
 Municipal de Ensino de Pinhais;
- IV ter disponível carga horária diferente do seu turno de trabalho na Rede Municipal de Ensino para:
- a. 02 (duas) horas semanais para atendimento com educandos/as e mais 1 (uma) hora semanal para planejamento e registros do processo, totalizando 3 (três) horas semanais;
- b. 04 (quatro) horas semanais para atendimento com educandos/as e mais 2 (duas) horas semanais para planejamento e registros do processo, totalizando 6 (seis) horas semanais.
- **Art. 5º** Os/as pedagogos/as e professores/as da Rede Municipal de Ensino classificados/as deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:
- I Realizar atendimento semanal de reforço escolar em grupos de 8 (oito) a 10 (dez) crianças, com duração de 1 (uma) a 2 (duas) horas cada atendimento, de segunda a sexta-feira ou aos sábados;
- II Realizar levantamento e análise de documentos da trajetória escolar do/a educando/a (do ano letivo vigente e período pandêmico) como avaliações diagnósticas e processuais, pareceres descritivos, avaliações externas, histórico escolar, registros de pré-conselho e de conselho de classe, diálogos com pedagogos/as e professores/as, entre outros.
- III Elaborar Planejamento Individualizado considerando estratégias específicas para o aprendizado do/a educando/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- IV Realizar registro da frequência do/a educando/a no reforço escolar, na planilha de "Acompanhamento do Programa MobilizAção" disponibilizada pela SEMED:
- V Preencher a "Ficha de Acompanhamento de Reforço Individual" para cada educando/a do grupo conforme modelo disponibilizado pela SEMED:
- a. Registro das propostas e encaminhamentos realizados em cada atendimento;
- b. Registro das avaliações e observações realizadas em cada atendimento.
- VI Participar de formação oferecida pela SEMED para desenvolvimento do programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais. 25 de abril de 2022.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 409/2022

Institui o "Programa MobilizAção – Reforço Escolar para Recomposição das aprendizagens" com objetivo de atender educandos(as) matriculados(as) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Considerando o art. 12, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

Considerando o Parecer nº 06/2021 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - CNE/CP, que homologou em 05 de agosto de 2021 as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar e medidas necessárias para enfrentar os desafios e impactos no agravamento de desigualdade educacional criando programas de recuperação das aprendizagens:

Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno - CME/CP, que orientou às Instituições Integradas ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências;

Considerando o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos educandos/as de todas as etapas de ensino, em especial nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme avaliação diagnóstica realizada;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

DECRETA:

- Art. 1º O Município de Pinhais, por meio da Secretaria Municipal de Educação institui o "Programa MobilizAção Reforço Escolar para Recomposição das Aprendizagens", destinado a atender os/as educandos/as matriculados/as no Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino que necessitam de ações específicas para recomposição das aprendizagens, de forma a garantir percursos de escolarização mais equânimes e garantir o direito à aprendizagem.
- Art. 2º O "Programa MobilizAção Reforço Escolar para Recomposição das Aprendizagens" destina-se ao atendimento de educandos/as com defasagem de aprendizagem, criando estratégias de atendimento diferenciados às suas necessidades, que serão indicadas pelo/a professor/a regente 1 a partir das avaliações diagnósticas.
- **Art. 3º** O "Programa MobilizAção Reforço Escolar para Recomposição das Aprendizagens" contará com pedagogos/as e professores/as efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados/as, que serão selecionados/as por meio de cadastro, o qual será regulamentado pela publicação de Instrução Normativa.